



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2025/0001537-7

PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT e o INSTITUTO EL ELYON

OBJETO DA PARCERIA: Concentração de esforços para implementação do projeto “Câmera em Ação”, visando a capacitação de jovens em cursos de edição de vídeos, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho - Anexo I deste termo.

VALOR DESTE TERMO: R\$ 104.291,00 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e um reais)

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA	Nº
23.10.12.126.3001.4420.3.3.90.39.00.00.1.500.7081		

NOTA DE EMPENHO Nº 141.810/2025 [145826093]

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 27º e 34º andares — Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete **SILVIO EUGENIO DE LIMA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designado simplesmente o **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO EL ELYON**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n.º

33.112.289/0001-90, com sede na Rua Elvira Garrelli Wafae, 355 - Vila São José - CEP: 04836-020 - São Paulo/SP, neste ato representada legalmente nos termos do seu estatuto, por sua Dirigente **ELISABETE DE CASSIA GASPI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.***.***-5 SSP/SP e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 051.***.***-03, doravante designada simplesmente "**OSC**", **RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no SEI — Sistema Eletrônico de Informações, sob o nº 6023.2025/0001537-7, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 141846424 e 142221915, que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições dispostas neste documento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem como objeto a concentração de esforços para implementação do projeto "Câmera em Ação", visando a capacitação de jovens em cursos de edição de vídeos, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho - Anexo I deste termo.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. São obrigações comuns aos **PARTÍCIPIES**:

2.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;

2.1.2. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que aqui previstas;

2.1.3. Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sites na internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolo ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal;

2.1.3.1. As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente Termo de Fomento farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio do **MUNICÍPIO**.

2.1.4. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias**.

2.2. São obrigações do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**:

2.2.1. Disponibilizar recurso para fomentar a realização do projeto em questão.

2.2.1.1. A disponibilização prevista no item acima não contempla a prestação de serviços, a promoção de adequações no espaço das oficinas, a expedição de licenças e autorizações e demais exigências do Poder Público, independentemente da natureza ou finalidade, bem como não enseja a responsabilização do **MUNICÍPIO**, de qualquer ordem, eventualmente havida para execução do objeto.

2.2.2. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando à **OSC** quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

2.2.3. Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC** na consecução do objeto desta Parceria, nos termos da lei;

2.3. São obrigações da **OSC**:

2.3.1. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

2.3.2. Adimplir integralmente as obrigações derivadas do presente ajuste.

2.3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do objeto.

2.3.4. Zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a realização e/ou participantes das oficinas cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local das atividades.

2.3.5. Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados a **OSC**, não estabelecendo qualquer vínculo com o **Município de São Paulo**.

2.3.6. Se, por qualquer circunstância, o **MUNICÍPIO** venha a ser acionado por responsabilidade da **OSC**, fica, desde logo, autorizado a proceder à denúncia da lide da **OSC**, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual.

2.3.6.1. Na hipótese de Poder Judiciário negar o pedido de denúncia de lide, a **OSC** se obriga a intervir como assistente do **MUNICÍPIO**, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades do parceiro ensejará o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a

salvaguarda dos direitos do **MUNICÍPIO**.

2.3.7. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade.

2.3.8. Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direto ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza.

2.3.9. Cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 14.223/2006;

2.3.10. Franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor, bem como aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do **MUNICÍPIO**.

2.3.11. Responder por qualquer dano causado ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução da parceria, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

2.3.12. A não prorrogação do prazo de vigência da parceria por conveniência da Administração não gerará à **OSC** direito a qualquer espécie de indenização.

2.3.13. A entidade se compromete a restituir os recursos repassados nas hipóteses e prazos previstos na legislação, especialmente naqueles referentes à prestação de contas.

2.3.14. Abrir conta bancária, **exclusiva e específica**, no Banco do Brasil, em nome próprio (razão social) para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

2.3.15. Os rendimentos financeiros também deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos.

2.3.16. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados na forma indicada pela **PMSP**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de notificação.

2.3.17. É de responsabilidade exclusiva dos parceiros o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.3.18. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente

para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo de perdas e danos nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução da parceria é de **R\$ 104.291,00 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e um reais)** e correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **MUNICÍPIO** na dotação nº **23.10.12.126.3001.4420.3.3.90.39.00.00.1.500.7081**.

3.2. O repasse ocorrerá em parcela única, observada a legislação aplicável, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do termo e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, sem prejuízos de outros elementos deverá conter:

4.1.1. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

4.1.2. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

4.1.3. Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu

essas responsabilidades.

4.3. O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que o **MUNICÍPIO** terá livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos de fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de autoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pelos servidores nomeados através de Despacho Autorizatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto (a), mediante registro despacho autorizatório.

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) parecer (es) e/ou laudo (s) técnico (s) elaborado (s) pelo (a) servidor (a) indicado (a) para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste termo deverá (ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos despendidos, bem como se foram atingidos os fins propostos, e cumpridos os indicadores e metas dispostos no plano de trabalho, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

4.4. A prestação de contas deverá ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil - OSC** em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do fim da execução das atividades previstas, prorrogável por meio de despacho autorizatório emitido pela autoridade competente, limitado a mais **30 (trinta) dias**;

4.5. Na apresentação da prestação de contas, a **Organização da Sociedade Civil - OSC** deverá observar as disposições contidas nos artigos 51 a 59 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e as orientações constantes do Manual Específico elaborado pelo **MUNICÍPIO**, entregue nesta data à **Organização da Sociedade Civil - OSC**;

4.6. A fiscalização da execução da parceria envolverá a análise da prestação de contas apresentada pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, com posterior emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas e manifestação conclusiva dispondo sobre a aprovação ou a rejeição das contas, a serem realizadas pelo

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes inclusive da Lei nº 13.019/2014 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

5.2. Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pela **Organização da Sociedade Civil - OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;

5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efetivo ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

5.5. A não realização do objeto do presente Termo de Fomento ensejará na retenção do valor a ser repassado à **OSC**.

5.6. O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa da **OSC** e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei nº 13.019/2014.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência desta parceria é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

6.2. O ajuste, mediante prévia justificativa consignada em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, poderá ser prorrogado por meio de assinatura de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

7.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

8.1. As **PARTES** concordam que os bens adquiridos com os recursos públicos para a execução do objeto serão incorporados ao patrimônio público e permanecerão à disposição da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT** quando da extinção, conclusão ou denúncia deste Termo de Fomento, nas condições estabelecidas no artigo 35º, §5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e no artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de solução administrativa, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo de fomento assinado pelas partes.

SILVIO EUGENIO DE LIMA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

ELISABETE DE CASSIA GASPI
Representante Legal
INSTITUTO EL ELYON
Organização da Sociedade Civil - OSC

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

[DOC SEI Nº 141192941]



Rua Elvira Garrelli Wafae, nº 355 - Vila São José
CNPJ: 33.112.289/0001-90
☎ 11 97570-1143
🌐 www.institutoeelyon.com.br
✉ eelyoninstituto@gmail.com

PROJETO – CÂMERA EM AÇÃO

1. Identificação do proponente:

Nome da OSC: Instituto El Elyon		
CNPJ: 33.112.289/0001-90	Endereço: Rua Elvira Garrelli Wafae, nº 355	
Complemento:	Bairro: Vila São José	CEP: 04836-020
Telefone: (DDD) 112309-1935	Telefone: (DDD) 11 975701143	
E-mail: eelyoninstituto@gmail.com		Site: www.institutoeelyon.com.br
Dirigente da OSC: Elisabete de Cassia Gaspi		
CPF: 051.004.008-03	RG: 174255615	Órgão Expedidor: SSP/SP

2. Dados do Objeto

Nome da atividade: Câmera em Ação	
Identificação do Objeto: Oficinas de Edição de Vídeo	
Endereço de realização do projeto: Rua Elvira Garrelli Wafae, nº 355 – Vila São José.	
Período de vigência: 5 meses	
Nome do responsável técnico pelo Plano de Trabalho: Cláudia M. Rodrigues Fayad	RG: 22.190.458
Valor total do objeto: R\$ 104.291,00	

3. Histórico do Proponente

O INSTITUTO EL ELYON é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, que surge em 2018 para promover a educação de crianças, jovens e adultos em situação de risco social, por meio de iniciativas complementares às da escola formal, contribuindo para a educação integral e a inclusão social.

Estamos situados no extremo sul de São Paulo onde a população vive em situação de altíssima vulnerabilidade social. Atuamos com a subprefeitura da Capela do Socorro e nos bairros das imediações do Grajaú.

Com a maioria da população jovem e pobre, temos uma grande necessidade de investimento em educação, requisito fundamental para ser inserido na sociedade como um cidadão com mais expectativas por melhoria de vida. O não investimento em educação é reforçar o abismo que permeiam as oportunidades dos jovens da periferia, e contribuir para aumentar a exclusão.

Em nossos programas buscamos:

- Resgatar a dignidade
- Resgatar a esperança
- Melhorar o convívio familiar – propiciar a oportunidade da criança ou jovem absorver informações que ele possa levar para dentro do seu lar
- Empoderar o jovem com informações para diferenciá-lo no mercado de trabalho
- Oportunizar vivências do trabalho em equipe
- Socialização através de atividades esportivas
- Desenvolver habilidades motoras

Nossa missão é apoiar crianças, adolescentes e jovens em risco social, por meio da educação complementar, e com valores cristãos, proporcionando o desenvolvimento das potencialidades do cidadão.

Nossa Visão é ser reconhecido pela sociedade como organização de referência no apoio à educação de crianças, adolescentes e jovens, em ambiente cristão.

Nossos valores são:

- | | |
|---------------|-----------------|
| ✓ Integridade | ✓ Transparência |
| ✓ Compromisso | ✓ Otimismo |
| ✓ Consenso | ✓ Amor |

Entre os diversos projetos desenvolvidos pelo Instituto, as oficinas em contraturno escolar são a nossa principal especialidade. Ao longo dos anos, conduzimos esses programas com excelência, sempre buscando parcerias com empresas que possuem sólida capacidade técnica para ministrar as aulas e conduzir as atividades formativas.

Atualmente, contamos com mais de 600 famílias cadastradas em nosso banco de dados e atendemos mais de 940 alunos em projetos voltados para crianças, adolescentes e jovens, com foco em cursos profissionalizantes e preparação para o mercado de trabalho.

Já impactamos mais de 1.200 crianças e adolescentes com nossas oficinas em contraturno escolar e capacitamos mais de 2.000 jovens por meio de cursos oferecidos em parceria com o SENAC.

O Grajaú, distrito onde atuamos, está localizado na zona sul de São Paulo e abriga aproximadamente 445 mil habitantes, sendo considerado o bairro mais populoso da capital.

O distrito do Grajaú, localizado na Zona Sul de São Paulo, enfrenta inúmeros desafios em diversos setores, e a educação é, sem dúvida, uma das áreas mais afetadas. As principais deficiências estão concentradas na cobertura da educação infantil — especialmente em creches —, no ensino médio, na oferta educacional para jovens de 15 a 18 anos e na ausência de oportunidades de formação profissional.

Com uma população majoritariamente jovem, vivendo em situação de pobreza, o distrito demanda urgentemente políticas públicas e projetos voltados para a promoção da educação de qualidade. A pandemia evidenciou ainda mais essa realidade, escancarando a necessidade de inclusão digital como um requisito fundamental para a cidadania, o desenvolvimento de perspectivas de vida digna e a inserção no mercado de trabalho.

A falta de investimento em educação contribui diretamente para a exclusão social e reforça a desigualdade enfrentada por jovens da periferia, que continuam sendo discriminados e marginalizados por não terem acesso às mesmas oportunidades de formação e crescimento.

Além disso, o cenário nacional da educação básica revela dados alarmantes no que diz respeito ao desempenho de crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos, refletindo em baixos índices de qualificação e preparo para a vida adulta.

Diante desse contexto, o Instituto El Elyon propõe a implantação de um **projeto profissionalizante**, voltado para **jovens de 14 a 21 anos** da região, no contraturno escolar. Acreditamos que o acesso a uma formação técnica e profissional de qualidade pode ser um importante diferencial na trajetória de vida desses atendidos, promovendo não apenas aprendizado, mas também dignidade, pertencimento e novas possibilidades de futuro.

4. Descrição do Objeto

O objeto da presente parceria é a implementação do projeto “Câmera em Ação”, que visa oferecer um curso de formação em edição de vídeo para adolescentes e jovens de 14 a 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, residentes na região do Grajaú e bairros adjacentes, na zona sul de São Paulo.

A proposta busca desenvolver competências técnicas na área de edição de vídeo digital, aliadas a habilidades socioemocionais essenciais, como criatividade, trabalho em equipe, comunicação e planejamento. O curso será ministrado por profissionais qualificados, com uma abordagem metodológica participativa, que combina teoria, prática e reflexão crítica sobre o audiovisual como linguagem e instrumento de transformação social.

Toda a estrutura pedagógica será orientada para estimular a criatividade, a experimentação e a pesquisa, incentivando os participantes a propor soluções inovadoras para os desafios do cotidiano. A metodologia promove o aprendizado ativo, o desenvolvimento da autonomia e o fortalecimento da relação entre teoria e prática, sempre vinculada ao contexto real de atuação profissional.

Ao proporcionar o acesso a recursos tecnológicos modernos, o curso contribui para a democratização do conhecimento e a inclusão digital, especialmente entre jovens de baixa renda que, em geral, não têm acesso a esse tipo de formação.

Como culminância do projeto, será realizada uma Mostra Audiovisual de Encerramento que será realizada através de um documentário, aberta à comunidade, familiares, parceiros e convidados. Nessa ocasião, os participantes apresentarão os vídeos autorais desenvolvidos ao longo do curso, promovendo a valorização de suas narrativas e o reconhecimento de seus potenciais.

O Instituto El Elyon acredita que o “Câmera em Ação” é um projeto socioeducativo inovador, que contribui para a formação de cidadãos conscientes e protagonistas, motivados a provocar mudanças em seus territórios por meio da inovação, da tecnologia e da comunicação.

5. Justificativa

O Instituto El Elyon, com forte atuação social na região do Grajaú, propõe a realização do Projeto “Câmera em Ação”, um curso de filmagem e Edição de Vídeo com a produção de um curta - como ferramenta de inclusão produtiva, desenvolvimento de competências e ampliação do repertório cultural de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

A escolha do tema audiovisual atende a uma crescente demanda dos jovens por espaços de expressão criativa e aquisição de habilidades práticas que possam ser utilizadas tanto em contextos educacionais quanto profissionais. Em uma realidade onde muitos adolescentes vivem sob o risco da evasão escolar,

exclusão digital e falta de oportunidades, o domínio de ferramentas de edição de vídeo representa não apenas uma atividade atrativa, mas uma porta de entrada para o mundo do trabalho e para o fortalecimento da cidadania.

A proposta se alinha ao compromisso do Instituto El Elyon com a formação integral de crianças, adolescentes e jovens por meio de ações educativas, culturais e de capacitação profissional. Ao final do curso, os participantes produzirão um curta-metragem coletivo, promovendo o trabalho em equipe, o protagonismo juvenil e a articulação com a comunidade.

A execução do curso permitirá expandir o impacto da organização, garantindo acesso gratuito a um curso de qualidade, com equipamentos e estrutura adequados, para cerca de 30 jovens, gerando oportunidades reais de transformação social.

O projeto de curso de filmagem e edição de vídeo é de extrema relevância para a formação de jovens, pois promove o desenvolvimento de competências técnicas e criativas fundamentais para a inserção no mercado de trabalho contemporâneo. Em um mundo cada vez mais orientado pela produção de conteúdos audiovisuais, dominar ferramentas de edição, compreender narrativas visuais e saber construir vídeos de qualidade torna-se um diferencial competitivo e uma oportunidade real de geração de renda.

Além da capacitação técnica, o curso estimula habilidades socioemocionais, como a criatividade, a comunicação, o trabalho em equipe, a gestão do tempo e a capacidade de resolver problemas — competências essenciais para qualquer área profissional. Ao longo do curso, os jovens também são incentivados a desenvolver o pensamento crítico e a expressar suas ideias e perspectivas por meio do audiovisual, fortalecendo sua autoestima, autonomia e protagonismo.

O projeto contribui ainda para a inclusão digital e para a democratização do acesso a conhecimentos que, muitas vezes, não estão disponíveis a jovens de regiões de vulnerabilidade social. Através de uma metodologia prática e participativa, que culmina na produção de projetos audiovisuais autorais, o curso amplia horizontes, desperta vocações e abre novas possibilidades de futuro para seus participantes.

Assim, a formação proposta vai além do ensino técnico: é uma ferramenta de transformação social, que empodera jovens a serem agentes criativos em suas comunidades e no mercado audiovisual.

A carga horária total do curso será de 80 horas, divididas em 27 encontros de 3 horas cada (2x por semana durante 12 semanas). Teremos duas turmas, uma manhã e uma turma à tarde.

6. Público-Alvo e Descrição da Realidade

O público-alvo do projeto "Câmera em Ação" são adolescentes e jovens de 14 a 21 anos, prioritariamente matriculados na rede pública de ensino e residentes em territórios de alta vulnerabilidade social, especialmente nos bairros do Grajaú, Vila São José e arredores, na zona sul de São Paulo.

O projeto é voltado a jovens que tenham interesse em audiovisual, comunicação e criatividade, mas que geralmente não têm acesso a equipamentos, formação técnica ou oportunidades no campo da produção de vídeo e mídias digitais. Muitos enfrentam barreiras socioeconômicas, falta de acesso a atividades culturais, escassez de espaços de expressão e limitações de acesso ao mercado de trabalho formal.

Além de oferecer formação técnica, o projeto busca fortalecer a autoestima, a autonomia e o protagonismo juvenil, criando um ambiente seguro e inspirador onde os participantes possam desenvolver suas habilidades, contar suas histórias e vislumbrar novos caminhos profissionais e pessoais por meio da linguagem audiovisual.

7. Descrição das Metas e Indicadores

7.1- Metas do Projeto

- **Capacitar jovens em edição de vídeo digital** por meio de curso com 80 horas de duração (27 encontros de 3 horas cada, duas vezes por semana durante 12 semanas).
- **Realizar saídas de campo** e oficinas práticas que promovam o contato com ambientes reais de produção audiovisual.
- **Produzir vídeos autorais** como produto final, promovendo o protagonismo dos participantes.
- **Desenvolver habilidades socioemocionais e técnicas**, ampliando as perspectivas de inserção no mercado criativo.

- Promover uma mostra audiovisual de encerramento com apresentação pública dos vídeos produzidos.

7.2 - Indicadores de Avaliação

Meta	Indicador	Unidade	Meta Quantitativa	Frequência de Avaliação
1. Capacitação em edição de vídeo	Nº de alunos concluintes	Participantes	Mínimo de 12 jovens	Ao final do curso
2. Saídas de campo realizadas	Nº de saídas práticas realizadas	Atividades externas	3 saídas programadas	Mensal
3. Produção audiovisual final	Nº de vídeos produzidos	Vídeos curtos/documentários	1 vídeo por grupo	Final do projeto
4. Desenvolvimento de competências	Avaliação de competências técnicas e socioemocionais	Autoavaliação + avaliação docente	80% dos alunos com evolução positiva	Início, meio e fim do curso
5. Mostra de encerramento	Evento realizado e público presente	Mostra + público	1 mostra final / 50 convidados	Final do projeto

8. Descrição das Atividades a serem executadas

Calendário/Formato por aula :

PERÍODO	CONTEÚDO
Aula 1	Introdução ao Documentário
Aula 2	Planejamento
Aula 3	Narrativa
Aula 4	Tipos de Documentário
Aula 5	Temas/Pautas
Aula 6	Personagens
Aula 7	Direção de Fotografia (Técnica)
Aula 8	Direção de Fotografia (Prática)
Aula 9	Som
Aula 10	Mercado
Aula 11	Seleção do Projeto
Aula 12	Entrevista (Teoria)
Aula 13	Entrevista (Prática)

Aula 14	Recursos audiovisuais
Aula 15	Discussão do projeto
Aula 16	Documentário contemporâneo
Aula 17	Linguagem dos cineastas
Aula 18	Responder dúvidas e demandas
Aula 19	Edição (Teoria)
Aula 20	Edição (Introdução ao Première)
Aula 21	Edição (Aula Prática)
Aula 22	Edição (Aula Prática)
Aula 23	Edição (Aula Prática)
Aula 24	Edição (Aula Prática)
Aula 25	Edição (Aula Prática)
Aula 26	Edição (Aula Prática)
Aula 27	Banca para apresentação de projetos

9. Cronograma de Execução das Atividades

Atividade	Cronograma de Atividades					
	OSC	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05
Introdução ao Documentário		x				
Planejamento		x				
Narrativa		x				
Tipos de Documentário		x				
Temas/Pautas		x				
Personagens		x				
Direção de Fotografia (Técnica)			x			
Direção de Fotografia (Prática)			x			
Som			x			
Mercado			x			

Seleção do Projeto			x			
Entrevista (Teoria)			x			
Entrevista (Prática)			x			
Recursos audiovisuais				x		
Discussão do projeto				x		
Documentário contemporâneo				x		
Linguagem dos cineastas				x		
Responder dúvidas e demandas				x		
Edição (Teoria)					x	
Edição (Introdução ao Première)					x	
Edição (Aula Prática)					x	
Edição (Aula Prática)					x	
Edição (Aula Prática)					x	
Edição (Aula Prática)						x
Edição (Aula Prática)						x
Edição (Aula Prática)						x
Banca para apresentação de projetos						x



Rua Elvira Garrelli Wafae, nº 355 - Vila São José
CNPJ: 33.112.289/0001-90
11 97570-1143
www.institutoeelyon.com.br
eelyoninstituto@gmail.com

10. Estimativa de Receita e Cronograma Orçamentário

Dados Bancários: Agência: 1880-5
Conta: 40690-2

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
Valor do Objeto (em R\$)	R\$ R\$ 104.291,00

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Materiais	R\$ 37.946,00	única	R\$ 37.946,00
Professores Pessoa Juridica	R\$ 13.269,00	5	R\$ 66.345,00
Total dos gastos	100%		R\$ 104.291,00

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Compra de materiais	R\$37.946,00					
Pagamento dos professores		R\$ 13.269,00	R\$ 13.269,00	R\$ 13.269,00	R\$ 13.269,00	R\$ 13.269,00
Total	R\$37.946,00	R\$ 13.269,00	R\$ 13.269,00	R\$ 13.269,00	R\$ 13.269,00	R\$ 13.269,00

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

Representante Legal da Entidade,

De Acordo.

São Paulo, ____ de ____ de 2025

Chefe de Gabinete

Página 10 de 10



Silvio Lima
Chefe de Gabinete
Em 11/11/2025, às 11:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142086578** e o código CRC **908346EB**.

Referência: Processo nº 6023.2025/0001537-7

Número SEI: 142086578